



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00045/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - R MAJOR SOUZA SANTOS, 181 - ITARARE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 13.131.876/0001-19, neste ato representado por Fabricio de Farias Cavalcante, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Aluísio Cunha Lima, 500, Centro - Campina Grande - PB, CPF n° 021.384.604-79, Carteira de Identidade n° 1.949.394 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00025/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de limpeza para atender todas as necessidades das secretarias, deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00025/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	BALDE PRETO P/ LIMPEZA DE 12 L	TERRAPLAST	UNID	850	7,61	6.468,50
9	CESTO TELADO 50 L C/TAMPA	ARQPLAST	UNID	400	49,60	19.840,00
13	DESENGORDURANTE 500ML	BECKER	UNID	400	1,92	768,00
17	ESCOVA PARA LAVEGEM DE ROUPA	MUNDIAL	UNID	400	2,20	880,00
18	FLANELA GRANDE 48X78 CM	DANTEX	UNID	2500	1,50	3.750,00
19	INSETICIDA SPRAY C/ 300 ML	TEJU	UNID	1000	9,05	9.050,00
20	LIMPA VIDROS 500 ML	BECKER	UNID	900	2,15	1.935,00
22	LUVA DE BORRACHA PEQUENA (PAR)	SUPERMAX	PCT	700	2,33	1.631,00
23	LUVA DE BORRACHA MÉDIA (PAR)	SUPERMAX	PCT	800	2,33	1.864,00
24	LUVA DE BORRACHA GRANDE (PAR)	SUPERMAX	PCT	700	2,33	1.631,00
28	PANO DE LIMPEZA P/PIA PCT C/6 UNID	SUPERPRO	PCT	900	3,50	3.150,00
		BETTANIN				
34	PÁ DE PLÁSTICO P/ LIXO CABO GRANDE	MUNDIAL	UNID	600	4,46	2.676,00
39	PRENDEDOR PARA ROUPAS PLÁSTICO PCT C/12 UNID	CABOARDI	PCT	560	1,49	834,40
42	RODO(PEQUENO) 30 CM	MUNDIAL	UNID	300	5,24	1.572,00
54	VASSARÃO NAYLON 60 CM	MUNDIAL	UNID	480	14,21	6.820,80
Total:						62.870,70

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 62.870,70 (SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: PM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário

12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS

10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS

10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II

10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família

10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC

08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

08.243.0026.2236 - Manutenção do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros

08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS

08.122.0020.2106 - Manutenção do BL. da Proteção Social ESP. E Média Complexidade - CREAS

08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Proteção Básica

08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Programa Bolsa Família - IGDBF

08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS

08.244.0020.2129 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura

15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio e Meio Ambiente

339030.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

h - Os produtos deverão atender os padrões de qualidade conforme especificações do Termo de Referência. O ORC se resguarda no direito de fazer pedidos de forma fracionada/unitária, conforme as necessidades de cada Secretaria, visando economia aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 11 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Amigio F. do Nascimento
313 037 574-00

Lylian M. da Silva.
046.074.114-42.

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MATA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS
CIRURGICOS LTDA:13131876000119

Assinado de forma digital por CIRURGICA
OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS
LTDA:13131876000119
Dados: 2021.03.12 10:19:02 -03'00'

CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
13.131.876/0001-19